

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Bade, districto de Bragança, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario, de que muito se carece, e para collocação e serviço da qual se presta a dar casa apropriada e a indispensavel mobilia;

Attendendo a que estabelecida que seja uma escola no lugar de S. Bade, como o mais populoso e importante do respectivo concelho, poderá similhante instituição aproveitar não só a essa localidade, senão tambem ás povoações de Socima, Gabelim, Argemom, Rembal, Villar de Villariça, e Valles, que lhe ficam a distancia de um quarto de legua, e comprehendem oitocentos fogos, havendo toda a probabilidade de que a mesma escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 7 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Bade, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos de casa e mobilia em favor da pretendida escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em 17 de Junho de 1859.—**REI.**—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 9 Jul., n.º 159.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS—REPARTIÇÃO CENTRAL

Sua Magestade **EL-REI**, a quem foi presente o Officio do Chefe interino da Repartição da contabilidade do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Pedro Roberto Dias da Silva, dando conta do resultado da visita a que procedeu no cofre da Direcção das Obras Publicas do districto de Faro: Manda comunicar-lhe, pelo referido Ministerio, que mereceram a sua real approvação as medidas que tomou para fazer entrar no cofre parte do alcance do respectivo Escrivão pagador, e que deve proseguir nas diligencias indispensaveis para cobrança da restante quantia de 337\$900 réis. Determina outrossim Sua Magestade, que pela indicada Repartição se advirta novamente aos Escrivães pagadores nas diversas Direcções de Obras Publicas, que lhes é prohibido fazer adiantamentos aos empregados civis ou militares sob qualquer pretexto que seja.

O que se participa ao mencionado funcionario para sua intelligencia e devida execução.

Paço, em 18 de Junho de 1859.—*Antonio de Serpa Pimentel.*—Para Pedro Roberto Dias da Silva.

No Diar. do Gov. de 20 Jun., n.º 143.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO - 2.ª REPARTIÇÃO

Tendo sido auctorizado o Governo pela Carta de Lei de 4 de Junho corrente, publicada no Diario n.º 137 de 16 d'este mez, para conceder pensões annuaes aos